



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

CONTRATO Nº 003/2020
Processo Administrativo nº 578/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO MENSAL
PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA AUTO
POSTO ICONHA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, órgão administrativo do Poder Legislativo Municipal de Iconha, inscrita no CNPJ sob o nº 03.251.599/0001-24, com sede à Rua Muniz Freire, nº 305, Iconha-ES, representa legalmente pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal Sr. Vereador Marcelo Lovati Macarini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 087.024.177-07, RG nº 1.688.247, residente e domiciliado na Zona Rural, S/Nº, Morro da Palha, Iconha/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa Auto Posto Iconha LTDA, situada na Rodovia BR 101, 92, km 374, Centro, Iconha/ES, Iconha/ES, inscrita no CNPJ sob nº. 07.382.839/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Ervati, Empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na na Rodovia BR 101, Km 374, n.º 136, Piso 2, Centro, Iconha/ES, inscrito no CPF/MF sob nº. 177.080.107-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO MENSAL PARCELADO DE COMBUSTÍVEL** com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando, ainda, as disposições da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento mensal e contínuo de gasolina comum, destinados ao veículo ao veículo oficial da Câmara – Ford Focus SE Plus, ano/modelo 2017/2018, Placa PPX 0923, da CONTRATANTE, de acordo com as condições do Processo Administrativo nº 578/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela contratada, de forma gradual/parcelada no decorrer do exercício de 2020, mediante solicitação do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores totais e unitários acordados para o fornecimento do objeto estão detalhados nos quadros abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum	3.500 litros	R\$ 4,39	R\$ 15.365,00
Valor Global: R\$ 15.365,00 (quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais)				

4.2. O pagamento da fatura/nota fiscal será efetuado de uma só vez, em conta-corrente, mediante ordem bancária, num prazo de **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal.

4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

4.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.8. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Iconha para este contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento para o exercício de 2020 e subseqüentes, a saber:
Elemento de Despesa: 33903000000

Projeto-Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada se obriga a:

- a) executar este contrato em conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) iniciar o fornecimento do objeto, previsto neste instrumento, a partir da data de sua assinatura;



Câmara Municipal de Iconha-ES Poder Legislativo

- c) fornecer o objeto deste contrato, sem interrupções, durante sua vigência, pelos preços consignados na proposta;
- d) realizar o abastecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas de segurança estabelecidos, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;
- e) fornecer combustível, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- f) garantir a qualidade do combustível e do óleo de motor fornecido, bem como do filtro de óleo quando for o caso, segundo as exigências das normas legais;
- g) ter em seu estoque quantitativo do objeto suficiente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iconha;
- h) fornecer combustível aditivado, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento qualquer acréscimo de preço;
- i) cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- j) fornecer o objeto licitado mediante a apresentação de autorização para abastecimento ou ordem de fornecimento;
- l) apresentar, sempre que solicitado, laudo atualizado de análise laboratorial dos combustíveis fornecidos;
- m) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, aceitar que o Contratante promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- o) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato;
- p) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal de Iconha/ES obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- II - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- III - Atestar a entrega do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Servidor Público Edson Biancardi Filho, Matrícula 318, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Iconha/ES, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste.



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento/Abastecimento ou assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Poder Legislativo Municipal de Iconha, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **multa moratória** em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo Poder Legislativo Municipal de Iconha, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	11 a 20

- c) **multa de 2% (dois por cento)** do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento do objeto.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 10.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

11.1. O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1. Poderá ser processada **revisão contratual** provocada pelo **desequilíbrio econômico** do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço gasolina ou do óleo de motor, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, ensejado pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

13.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo Administrativo nº 578/2019, bem como à proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Iconha/ES, 03 de janeiro de 2020.

MARCELO LOVATI MACARINI
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ikonha-ES
Poder Legislativo

ÂNGELO ERVATI
AUTO POSTO ICONHA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU
PARENTESCO**

Razão Social:	AUTO POSTO ICONHA LTDA		
Endereço:	Rodovia BR 101, 92, KM 374, Centro.		
Município:	Iconha/ES	CNPJ:	07.382.839/0001-80

Declaro para os devidos fins, que na empresa acima qualificada, não existe sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Presidente da Câmara, Procurador Geral e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Ângelo Ervati
CPF: 177.080.107-30